



**EMENDA Nº**  
**(À PEC Nº 62, DE 2015)**

Dê-se ao § 3º do art. 73 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 73. ....  
.....

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União e seus substitutos terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídio e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem o propósito de aperfeiçoar a redação do dispositivo constitucional em apreço. Faz incidir, em relação ao Ministro-Substituto, as mesmas regras aplicadas ao Ministro-Titular. Em ambos os casos, trata-se de agente público com prerrogativas jurídico-constitucionais, razão pela qual não se lhes deve diferenciar o tratamento inadvertidamente, tampouco dar azo a normas cujo significado, finalidade ou consequência possa sujeitar-se a ambiguidade ou gerar insegurança jurídica. Acrescente-se a isso o fato de que os Ministros-Substitutos, por sua própria condição de ingresso na Administração, mediante disputadíssimo concurso público de provas e títulos, perfazem, juntamente com os Ministros-Titulares, corpo de grande qualidade técnica. Por esses motivos, pedimos o apoio de Vossas Excelências a esta emenda, na esperança de que a PEC 62, de 2015, venha a tornar-se norma constitucional tão justa quanto eficaz.

Sala da Comissão,

**Senador Romero Jucá**

